



CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: 0(xx) 18 3992-1102 / 3992-1225 - CEP 19.220-000
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - www.camaranarandiba.sp.gov.br
e-mail: camaranarandiba@ig.com.br / contatos@camaranarandiba.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

Dispõe sobre: Suspensão dos trabalhos do Legislativo e dá outras providências.

LUIZ NONATO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

Considerando a necessidade de adoção de medidas no sentido de preservar a saúde dos munícipes, servidores do legislativo, vereadores.

Considerando que a região de Narandiba encontra-se inserida na Fase Vermelha do Plano São Paulo – Governo do Estado de S. Paulo.

Considerando que as informações do setor da saúde são no sentido de que vem aumento o número de casos de contágio da covid-19, e da existência de uma nova variante em regiões do estado de SP.

Considerando que a área da saúde, por seus responsáveis, tem alertado a população, autoridades públicas a respeito do esgotamentos de leitos, UTIs nos Hospitais de Presidente Prudente.

Considerando a necessidade em dar cumprimento as orientações da saúde para evitar eventual disseminação do contágio.

Considerando as recomendações dos órgão estaduais, MPSP, e que o Poder Executivo editou Decreto adotando as medidas do Plano SP da fase vermelha.



CÂMARA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon, n.º 234 - Fone: 0(xx) 18 3992-1102 / 3992-1225 - CEP 19.220-000
NARANDIBA - São Paulo - CNPJ: 44.872.422/0001-22 - www.camaranarandiba.sp.gov.br
e-mail: camaranarandiba@ig.com.br / contatos@camaranarandiba.sp.gov.br

DECRETA

Artigo 1º - Ficam suspensos os trabalhos do legislativo, como também do atendimento ao público, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, mantendo-se apenas o trabalho interno dos servidores da Câmara Municipal.

§ único. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado por igual período, sem prejuízo de outras prorrogações, até novas orientações do setor da saúde do município, e do Governo do Estado de SP.

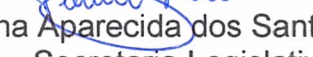
Artigo 2º. A suspensão definida no art. 1º não impede a deliberação de matérias de competência do legislativo por intermédio dos meios digitais, desde que possível operacionalizar o sistema para todos os vereadores, sendo permitida sessão presencial, em caráter excepcional, desde que adotadas as medidas sanitárias, e distanciamento.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Ferreira dos Santos", em 26 de fevereiro de 2021.


Luiz Nonato da Silva
Presidente

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na mesma data.


Luciana Aparecida dos Santos Barros
Secretaria Legislativa